

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

OFÍCIO N. 88/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 27 de maio de 2019.

A

MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP

CNPJ: 19.762.865/0001-13

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 02/2019.

Recebido 27/05/2019
12 horas
[Assinatura]

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços n. 02/2019 cujo objeto é seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 03 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise da proposta de preços da empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências no Lote 01:

6- A Empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – EPP – apresentou proposta de preços para os lotes 01 e 02.

- Lote 01- Reforma Predial da EMEB "JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS"

A - A empresa alterou os coeficientes dos materiais na composição de custos unitários do item 5.1. COMPP- SD-08-CANAleta DE CONCRETO TIPO MEIA CANA (20X30CM) PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS (M) dessa forma deixando de atender o disposto no item 9.8. do Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

9.8. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

6.1. COMPP-30-38 - CANALETA DE CONCRETO TIPO MEIA CANA (20 X 30 cm) PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS (M)					
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00010541	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	SINAPI	M	0,5000000	13,20
TOTAL MATERIAL					6,60
SERVIÇO	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 03/2016	SINAPI	M3	0,0600000	3,30
72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	SINAPI	M3	0,0600000	3,30
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,5000000	14,20
TOTAL SERVIÇO					10,80
VALOR SEM ENCARGOS					23,64
VALOR ENCARGOS (71,98%)					6,84
VALOR COM ENCARGOS					34,32
VALOR BDI (26,34%)					7,44
VALOR COM BDI					27,88

- Planilha de Composição de Custos apresentada pela Administração:

CP 30-38	CANALETA DE CONCRETO TIPO MEIA CANA (20 X 30 cm) PARA DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS		M		RS	38,00
COMPOSIÇÃO	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 03/2016	M3	0,06	RS 58,02
COMPOSIÇÃO	SINAPI	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	0,06	RS 3,63
COMPOSIÇÃO	SINAPI	10541	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,50	RS 17,95
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	RS 14,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 4.9 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL – EPP prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, para o Lote 01, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU.

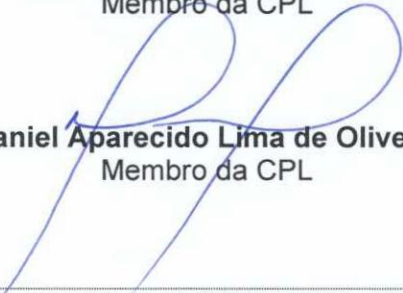
Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL